



**Escritório Fortaleza**  
 R. Joaquim Felício, nº 201, sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center  
 Bairro Messejana, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.840-115  
 Fone: (0xx85) 3215-1116  
 E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**Escritório Iguatu**  
 Av. Dr. José Holanda Montenegro, nº 315  
 Centro, Iguatu – Ceará, CEP: 63.500-013  
 Fone: (0xx88) 3581-1280  
 E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA**  
**VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ.**

**JUSTIÇA GRATUITA**

**PROCESSO COM PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO – PARTE PORTADORA**  
**DE DEFICIÊNCIA FÍSICA**

**TIAGO FERREIRA BESERRA**, brasileira, solteiro, pedreiro, portador da Cédula de identidade número 2005099010358, SSP-CE, inscrito no CPF sob o nº 033.848.043-92, residente e domiciliado na Rua C, Nº 137, Vila Neuma, Iguatu – Ceará, CEP: 63500-000, por conduto de seus advogados, devidamente qualificados no instrumento procuratório anexo, com endereço profissional situado na Rua Joaquim Felício, número 201, sala 06, bairro Messejana, Fortaleza-CE, CEP 60.840-115, aonde recebem notificações e expedientes do gênero, respeitosamente vem à presença de Vossa Excelência propor a presente **AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA** contra **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob número 61.074.175/0001-38, sita à Avenida Antônio Sales, nº 1357, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza - Ceará, CEP: 60.135-100, e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGRO DPVAT S.A.** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, com domicílio profissional a Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20.031-205, o que faz pelos fundamentos fáticos e jurídicos que adiante passa a aduzir.



**Escritório Fortaleza**  
R. Joaquim Felicio, nº 201, sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center  
Bairro Messejana, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.840-115  
Fone: (0xx85) 3215-1116  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**Escritório Iguatu**  
Av. Dr. José Holanda Montenegro, nº 315  
Centro, Iguatu – Ceará, CEP: 63.500-013  
Fone: (0xx88) 3581-1280  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

A princípio, por não reunir condições financeiras suficientes para arcar com as despesas concernentes a este processo sem que tenha prejudicada a digna sobrevivência a parte suplicante declara-se pobre, nos termos da lei 1060/50, responsabilizando-se integralmente por tal afirmação, consoante lei 7115/83, e requer seja agraciada pelos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, sendo-lhe assegurado legítimo acesso à Justiça.

## **DOS FATOS**

No dia 12/11/2011, às 07:00 horas, o (a) suplicante seguia pela Rodovia CE-060, na altura do KM 390, próximo ao Sítio Vaca Morta, Zona Rural, Iguatu - CE, na motocicleta HONDA/CG 125 FAN, Placa NRD-2570, quando em dado momento, foi surpreendido por um trator que veio a colidir com o requerente.

Em razão do grave acidente em que se vira envolvida, a pobre vítima sofreu lesões de natureza grave, que lhe deixaram sequelas irreversíveis, que modificaram em muito o modo de viver deste (a) postulante, limitando-o (a) completamente.

Por fazer jus à indenização por invalidez prevista na lei 6.194/74, o (a) promovente encaminhou às réis a documentação indispensável à regulação e liquidação do sinistro.

Para a surpresa do promovente, no dia 05/12/2012, este recebeu apenas a importância de R\$ 2.531,25 como pagamento da indenização por invalidez do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestre, porém seu processo administrativo ficou em curso até dia 09 de Julho de 2014.

Ao final da instrução processual, a parte suplicante demonstrará indubitavelmente que a quantia que lhe foi repassada administrativamente não condiz com o grau de invalidez pela mesma apresentado, sendo medida que se



**Escritório Fortaleza**  
R. Joaquim Felicio, nº 201, sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center  
Bairro Messejana, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.840-115  
Fone: (0xx85) 3215-1116  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**Escritório Iguatu**  
Av. Dr. José Holanda Montenegro, nº 315  
Centro, Iguatu – Ceará, CEP: 63.500-013  
Fone: (0xx88) 3581-1280  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

impõe o julgamento procedente desta ação, para que as partes promovidas sejam condenadas ao pagamento da complementação a indenização devida ao (a) suplicante.

## **DO DIREITO**

### **DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

O Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestre, conhecido popularmente como Seguro DPVAT, no modelo atual, foi criado pela lei 6.194/74, de 19 de dezembro de 1974.

Tal Seguro tem como finalidade garantir às vítimas de acidente de trânsito importância capaz de resarcir o dano pessoal causado, levando em consideração o grau de invalidez pela vítima apresentado.

Ao tratar sobre o valor da indenização do Seguro DPVAT, a aludida lei 6.194/74 assim dispõe:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

(...)

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo.”

**No caso em tela, embora o (a) promovente tenha sofrido lesão permanente no (a) MEMBRO INFERIOR DIREITO, em grau máximo, que,**



**Escritório Fortaleza**  
 R. Joaquim Felicio, nº 201, sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center  
 Bairro Messejana, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.840-115  
 Fone: (0xx85) 3215-1116  
 E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**Escritório Iguatu**  
 Av. Dr. José Holanda Montenegro, nº 315  
 Centro, Iguatu – Ceará, CEP: 63.500-013  
 Fone: (0xx88) 3581-1280  
 E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**consoante tabela gradativa da lei 6.194/74, corresponderia a uma indenização no valor de R\$ 7.087,50, o (a) suplicante recebeu administrativamente apenas a quantia de R\$ 2.531,25, havendo, portanto, saldo remanescente no valor de R\$ 4.556,25(quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos),em favor do (a) demandante a ser recebido.**

Outros órgãos do Poder Judiciário já decidiram pela condenação das promovidas à complementação da indenização do Seguro DPVAT:

LEGISLAÇÃO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA. QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO SEGUNDO O GRAU DE GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS. CRITÉRIOS. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. PEDIDO PROCEDENTE EM PARTE. 1. A Lei nº 6.194/74, com a redação atualmente vigente, dispõe que a invalidez permanente indenizável do seguro obrigatório DPVAT pode ser total ou parcial. Esta última, por sua vez, se subdivide em parcial completa e parcial incompleta. Sendo completa, é feito enquadramento segundo o percentual expressamente indicado na tabela anexa à lei, aplicado sobre o valor máximo de R\$ 13.500,00; sendo incompleta efetua-se a mesma correspondência da tabela, procedendo-se em seguida à redução proporcional nos termos indicados, ou seja, 75% para perdas de repercussão intensa, 50% para as perdas de média repercussão e 25% para as de leve repercussão, adotando-se 10% de acréscimo para o caso de seqüelas residuais. 2. Provado que o segurado foi vitimado por acidente automobilístico e que, em razão dele, experimentou lesão parcial completa, ou seja, que na espécie impõe indenização de 70% (setenta por cento) do capital máximo previsto na Lei nº 6.194/74. (TJ-MG - AC: 10525120038233001 MG, Relator: Otávio Portes, Data de Julgamento: 08/07/2015, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/07/2015)

LEGISLAÇÃO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR PAGO ADMINISTRATIVAMENTE. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL COMPLETA. QUANTIFICAÇÃO DA LESÃO SEGUNDO O GRAU DE GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS. CRITÉRIOS. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. PEDIDO PROCEDENTE EM PARTE. SENTENÇA MANTIDA. 1. A Lei nº 6.194/74, com a redação atualmente vigente, dispõe que a invalidez permanente indenizável do seguro obrigatório DPVAT pode ser total ou parcial. Esta última, por sua vez, se subdivide em parcial completa e parcial incompleta. Sendo completa, é feito enquadramento segundo o percentual



**Escritório Fortaleza**  
 R. Joaquim Felicio, nº 201, sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center  
 Bairro Messejana, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.840-115  
 Fone: (0xx85) 3215-1116  
 E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**Escritório Iguatu**  
 Av. Dr. José Holanda Montenegro, nº 315  
 Centro, Iguatu – Ceará, CEP: 63.500-013  
 Fone: (0xx88) 3581-1280  
 E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

expressamente indicado na tabela anexa à lei, aplicado sobre o valor máximo de R\$ 13.500,00; sendo incompleta efetua-se a mesma correspondência da tabela, procedendo-se em seguida à redução proporcional nos termos indicados, ou seja, 75% para perdas de repercussão intensa, 50% para as perdas de média repercussão e 25% para as de leve repercussão, adotando-se 10% de acréscimo para o caso de seqüelas residuais. EMENTA DO REVISOR: AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. INDENIZAÇÃO. QUANTIFICAÇÃO. Nos termos da Lei 6.194/74, a indenização por invalidez permanente deve ser quantificada de acordo com o grau das lesões permanentes apuradas, observada a tabela publicada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, nos termos do art. 5º, § 5º, da referida lei. (TJ-MG - AC: 10338130019841001 MG, Relator: Otávio Portes, Data de Julgamento: 21/08/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/09/2014)

Assim, levando em consideração que o valor da indenização repassada ao (a) parte suplicante não corresponde ao grau de invalidez pelo (a) mesmo (a) apresentado, requer digne-se Vossa Excelência em julgar inteiramente procedente a presente ação, com a condenação das promovidas ao complemento da indenização da lei 6194/74 devida ao (a) promovente.

### **DO PEDIDO**

Por tudo o que foi exposto e por tudo o mais que há em Direito, reque o (a) suplicante:

- Pela concessão dos beneplácitos da assistência judiciária gratuita, assegurando o legítimo acesso à justiça à parte suplicante, independentemente do pagamento de despesas processuais;

- Sejam as promovidas citadas via postal para, na forma e sob as advertências legais, querendo, responderem à presente ação, sob pena de revelia;

### **- A ATRIBUIÇÃO DE PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO AO PRESENTE PROCESSO, POR TRATAR-SE DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA;**



**Escritório Fortaleza**  
 R. Joaquim Felicio, nº 201, sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center  
 Bairro Messejana, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.840-115  
 Fone: (0xx85) 3215-1116  
 E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**Escritório Iguatu**  
 Av. Dr. José Holanda Montenegro, nº 315  
 Centro, Iguatu – Ceará, CEP: 63.500-013  
 Fone: (0xx88) 3581-1280  
 E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**- Em respeito ao Artigo 319, inciso VII, a parte promovente manifesta o desinteresse pela realização de audiência conciliatória, a este momento, tendo em vista que não vislumbra a possibilidade de composição amigável entre as partes sem sua prévia submissão a perícia médica, e por, este (a) postulante residir em comarca que dista desta aonde tramita o feito.**

**- Por derradeiro pugna pela inclusão deste processo em mutirão próprio para resolução de ações que versem sobre seguro DPVAT;**

- Ao final do processo decisório, seja a presente julgada inteiramente procedente, com a condenação das promovidas ao pagamento da importância de **R\$ 4.556,25(quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, em favor da parte suplicante, referente à complementação da indenização por invalidez do seguro DPVAT devida à mesma, quantia esta a ser CORRIGIDA MONETARIAMENTE E ACRESCIDA DE JUROS MORATÓRIOS DESDE O EVENTO DANOSO;

- A condenação das promovidas ao pagamento de custa processuais e honorários advocatícios, ex vi legis.

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos e tidos como lícitos, em especial, pela produção de prova pericial sobre o (a) autor (a), apresentando desde já o rol de quesitos:

- As sequelas apresentadas pelo (a) autor (a) são compatíveis com as decorrentes de acidente de trânsito?
- As sequelas apresentadas pelo (a) promovente são de caráter irreversível?



**Escritório Fortaleza**  
R. Joaquim Felicio, nº 201, sala 06, Shopping Cavalcante Plaza Center  
Bairro Messejana, Fortaleza-Ceará, CEP: 60.840-115  
Fone: (0xx85) 3215-1116  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

**Escritório Iguatu**  
Av. Dr. José Holanda Montenegro, nº 315  
Centro, Iguatu – Ceará, CEP: 63.500-013  
Fone: (0xx88) 3581-1280  
E-mail: albeaugadvogados@hotmail.com

- Que membro/função/órgão do autor apresentam limitação em decorrência do acidente descrito na Inicial?
- Qual o grau de invalidez apresentado pelo (a) demandante?
- A limitação pode ser nominada como leve, moderada ou grave?

**REQUER QUE QUALQUER NOTIFICAÇÃO REFERENTE AO PRESENTE SEJA REALIZADA EXCLUSIVAMENTE EM NOME DA BELA.**  
**EURIJANE AUGUTO FERREIRA, OAB-CE 16.326, SOB PENA DE NULIDADE.**

Dá-se à causa o valor de R\$ 4.556,25(quatro mil quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza-CE, 23 de Maio de 2016.

**EURIJANE AUGUSTO FERREIRA**  
**OAB-CE 16.326**

**LÍGIA SAMARA ALBUQUERQUE PINTO**  
**OAB-CE 22.902**

**DIEGO VICTO LOBO SILVEIRA**  
**OAB-CE 25.815**

**JOÃO RICARDO PINHO**  
**OAB-CE 33.315**